

LEI N°856, de 13 de Setembro de 2023.

Institui a Semana Municipal de prevenção e diagnóstico precoce do Câncer de mama e do colo do útero no âmbito do Município de Betânia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

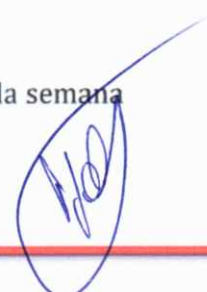
Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e do Colo do Útero, que será realizada no âmbito do Município de Betânia, anualmente, na semana do dia 19 de outubro. Dia Internacional Contra o Câncer de Mama.

Art. 2º - Os objetivos da semana municipal visam:

- I - Conscientizar a população sobre a importância de diagnosticar o câncer em sua fase inicial;
- II - Disseminar informações sobre os fatores de risco, sintomas, exames preventivos e tratamento e controle da doença;
- III - Desmistificar conceitos em relação à doença;
- IV - Desenvolver atividades educativas junto à população.

Art. 3º - Esta semana deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Campanha institucional com informações sobre o que são o câncer de mama e do colo do útero, seus fatores de risco, exames preventivos e tratamento;
- II - Parcerias entre os setores público, privado e entidades do terceiro setor, colocando à disposição da população orientações e exames para a prevenção e detecção dos mesmos;
- III - Organização de palestras, oficinas de terapia ocupacional para mastectomizadas, campanhas de doação de lenços, e outros;
- IV - Iluminação rosa no prédio da Câmara Municipal de Betânia durante toda semana municipal, ora instituída.



Art. 4º - A Semana Municipal de que trata a presente Lei fica incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito